Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº30/2025, de autoria do Poder Executivo, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM"".

FUNDAMENTAÇÃO: O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, uma vez que estabelece medida em âmbito local, com amparo no artigo 30, I e II, da Constituição Federal.

Com efeito, compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições e órgãos da administração pública, nos exatos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município

O Projeto de Lei em apreço representa uma proposta do Poder Executivo para melhor organização de sua forma de atuação com relação ao tema relacionado, razão pela qual, no corpo da mensagem de justificativa consta: "A criação do Conselho Municipal da Mulher" representa um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, onde as mulheres possam exercer plenamente seus direitos, enfrentar as desigualdades e contribuir para o desenvolvimento do município.

Considerando o previsto na Constituição Federal/1988, na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres - 2004, na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), na Lei Carolina Dieckmann (Lei Federal nº 12.737/2012), na Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei Federal nº 14.188/2021), na Lei Federal nº 14.192/2021 (que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres), na Lei do Feminicídio (Lei Federal no 13.104/2015), dentre outras, é necessário e urgente a implantação de políticas públicas para mulheres neste município de Domingos Martins.

O Projeto prevê diversas competências do Conselho, além de nomear atribuições e finalidades, sendo que as peculiaridades serão definidas em Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado pelas integrantes do Conselho.

Por todo exposto, profiro voto pela aprovação da matéria, pois, revestida de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelos ilustre Relator.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário